

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0/2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo e a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo, ambos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, com vistas à articulação de ações de apoio e orientação às unidades judiciárias de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

A Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo, representada pelo Des. Ney Batista Coutinho, Corregedor Geral de Justiça, e a Escola da Magistratura do Espírito Santo, representada por seu Diretor, Des. William Silva, ambos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, doravante denominados **PARTÍCIPES**, signatários deste documento, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a articulação de ações para apoio, orientação e treinamento das unidades judiciárias de 1º grau do Poder Judiciário com vistas ao aprimoramento de atividades de gestão judiciária e outras atividades correlacionadas ao escopo deste ACORDO, de modo a contribuir para mais eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública e na prestação de serviços à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAÇÕES DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

- I Promoção conjunta de estudos e ações de interesse comum dos PARTÍCIPES, que envolvam a orientação ou o treinamento para as unidades judiciárias de 1º grau, visando ao aprimoramento de práticas de gestão no âmbito de suas atividades;
- II Realização de eventos, seminários, cursos e ações de divulgação da temática de práticas de gestão judiciária;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

III – Realização de treinamento, orientação e supervisão, in loco, nas unidades judiciárias selecionadas para apoio e reestruturação, organização e definição de fluxo para o aprimoramento da gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão planejadas para o ano de 2020 conforme Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelos PARTÍCIPES em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ACORDO, respeitadas as competências de cada órgão ou entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

- I Elaborar e aprovar Plano de Trabalho detalhando as ações a serem realizadas no âmbito do ACORDO, designando seus prazos, responsáveis e cronograma de execução;
- II Implementar as ações definidas no Plano de Trabalho, buscando sempre promover a cooperação a partir do compartilhamento e a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- III Supervisionar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio dos juízes auxiliares de cada órgão;
- IV Estimular a participação dos magistrados e servidores do Poder Judiciário para debates e aprimoramento das ações derivadas deste ACORDO;
- V Promover mecanismos corporativos de difusão de boas práticas de gestão pública, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;
- VI Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO e à eventual formalização de instrumentos adicionais necessários à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A coordenação da execução e do acompanhamento do presente ACORDO caberá aos juízes auxiliares de cada órgão.

§ 1º Cada PARTÍCIPE deve designar formalmente um coordenador que deverá atuar como agente de integração, visando facilitar a execução e acompanhamento das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;





§ 2º Ao final de cada período de 12 meses, a partir da aprovação do Plano de Trabalho, os PARTÍCIPES deverão apresentar Relatório de Gestão referente às ações nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito e, no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente e a competência de cada setor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre os PARTÍCIPES.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória (ES), em 14 de fevereiro de 2020.

DES. NEY BATISTA COUTINHO

Corregedor Geral da Justica do Estado/do Espírito Santo

DES. WILLIAN SILVA

Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo

Mariana Santos Q. Marijo Roordina dora Administrativa da Erres